



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 48/2025

BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.687.681/0001-08, estabelecida na SETOR SHN, QUADRA 5, BLOCO J, LOTE L, Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70705-100 Telefone: (61) 3962-2000, e-mail aldo.brito@bhotelbrasil.com.br, doravante denominado Compromissária, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Luís Russomano Otero Villar**, portador da Carteira de Identidade nº 384.476 SSP/DF, CPF nº 482.775.841-72, OAB/DF nº 14.559, telefone nº. (61) 9 8161-4488 e e-mail: fernando.russomano@atkr.adv.br e, de outro, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, estabelecido no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Asa Norte – Brasília (DF) – CEP 70790-116 - Telefone 3307-7350, doravante denominado Compromitente, neste ato apresentado pelo Procurador do Trabalho Titular do 18º Ofício, **Thiago Lopes de Castro**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **Inquérito Civil n.º 003227.2024.10.000/3**, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

A **COMPROMISSÁRIA** ressalva que o presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado com o objetivo de prevenir e evitar litígios, especialmente o ajuizamento de ação civil pública, e não representa a assunção de culpa ou qualquer responsabilidade relativa às irregularidades constatadas no curso do **Inquérito Civil n.º 003227.2024.10.000/3**.

I – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Compromissária obriga-se, em todas as suas unidades no país (matriz e filiais), por quaisquer de seus representantes,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

prepostos, administradores, diretores, gerentes, chefes, pessoas que possuem poder hierárquico e trabalhadores entre si, a não-submeter, não-consentir e não-tolerar que pessoas que lhe prestem ou lhe prestaram serviços (empregados, aprendizes, estagiários, terceirizados, autônomos, voluntários, exercentes de cargos de chefia e gestão, prestadores de serviço etc.) sejam expostos a **assédio moral, assédio sexual e discriminação**, garantindo-lhes tratamento digno e compatível com a condição humana, conforme a diretriz expressa no Art. 1º, inciso III, da Constituição da República de 1988, bem como assegurando-lhes o direito ao meio ambiente de trabalho sadio, nos termos do Art. 157, inciso I, da CLT.

Parágrafo primeiro – Para os fins da presente cláusula, constitui ASSÉDIO MORAL qualquer ação, omissão, gesto, escrito, palavra, comportamento, atitude, ou ameaça de tais condutas, do empregador, de seus prepostos ou de trabalhadores, ocorrida durante o trabalho, em relação ao trabalho ou como resultado do trabalho, manifestada pelo(a) assediador(a) de forma reiterada, que atente ou tenha o potencial de atentar contra a integridade psíquica, a integridade física, a intimidade, a personalidade e a dignidade do(a) trabalhador(a), independentemente da efetiva ocorrência de dano moral, psíquico ou físico à vítima.

Parágrafo segundo – Para os fins da presente cláusula, constitui ASSÉDIO SEXUAL POR CHANTAGEM, nos termos do Art. 216-A do Código Penal, a conduta de constranger alguém, mediante palavras, gestos ou com emprego de violência, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo o autor do poder hierárquico, da ascendência ou da confiança inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função; e constitui ASSÉDIO SEXUAL POR INTIMIDAÇÃO OU AMBIENTAL a conduta sexual imprópria no ambiente de trabalho por meio do proferimento de frases ofensivas de cunho sexual, gestos inadequados de natureza sexual e manifestações de conteúdo libidinoso em geral passíveis de constranger a vítima ou de degradar o ambiente de trabalho sadio.



Parágrafo terceiro - Para fins da presente cláusula, constitui DISCRIMINAÇÃO, nos termos da Convenção n. 111 da OIT: **a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão; e b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Compromissária obriga-se a constituir, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, Comissão de Combate ao Assédio Moral e Sexual (ou equivalente), cujos membros tenham capacitação para o desempenho de suas funções, considerando-se, sobretudo, a perspectiva de gênero que deve nortear os procedimentos investigatórios, esclarecendo, objetivamente, a forma pela qual serão escolhidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Compromissária obriga-se a instituir, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, Código de Ética e Conduta (ou equivalente), no qual haja previsão expressa para a prevenção do assédio moral e sexual de forma eficaz.

CLÁUSULA QUARTA – A Compromissária obriga-se a disponibilizar, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, um canal interno de comunicação (email, telefone 0800, página na internet etc.) para recebimento de denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação.

Parágrafo primeiro – A Compromissária obriga-se a comunicar imediatamente aos seus trabalhadores o estabelecimento deste canal interno de recebimento de denúncias. O comunicado deve informar expressamente o seguinte: (1) o canal interno tem por objetivo receber denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação; (2) é resguardado o sigilo da identificação da pessoa denunciante,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

da suposta vítima e do fato denunciado; (3) será admitida a apresentação de denúncia anônima, desde que (a) haja a indicação do agressor ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo e (b) sejam apresentadas informações sobre a conduta que pode configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, e, se possível, as datas e os locais onde os fatos ocorreram.

Parágrafo segundo – A Compromissária obriga-se a resguardar o sigilo, a privacidade e o anonimato dos dados da pessoa denunciante, caso não tenham sido renunciados.

Parágrafo terceiro – A Compromissária obriga-se a resguardar o sigilo do fato denunciado, que deve ser tratado internamente apenas pelas pessoas que trabalham no(s) setor(es) responsável(is) pela apuração da denúncia.

Parágrafo quarto – A Compromissária obriga-se a processar a denúncia anônima (1) quando houver indicação do agressor ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo e (2) quando forem apresentadas informações sobre a conduta que pode configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação.

Parágrafo quinto – A Compromissária obriga-se, sempre que entender que não foram apresentadas informações suficientes sobre a conduta que pode configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, a não indeferir de plano a denúncia, devendo solicitar à pessoa denunciante, caso não seja anônima, complementação de informações, fixando-lhe **prazo não inferior a 10 (dez) dias seguidos**.

Parágrafo sexto – A Compromissária obriga-se a estabelecer mecanismos que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa denunciante.

CLÁUSULA QUINTA – A Compromissária obriga-se a adotar, **no prazo máximo de 30 dias corridos**, contados do recebimento de denúncia por meio de seu canal de denúncias, providências efetivas para apurar os fatos denunciados,



concluindo o processo administrativo respectivo em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo justificativa expressamente fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA – A Compromissária obriga-se a adotar medidas disciplinares, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das apurações**, capazes de sanear, repreender e prevenir o assédio moral, o assédio sexual ou a discriminação eventualmente constatado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Compromissária obriga-se a elaborar e entregar a todos os empregados, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do presente TAC**, comunicado (cartilha) sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação, exemplificando as situações em que eles ocorrem, esclarecendo que a prática não será aceita nem tolerada no âmbito da empresa, bem como informando o modo de utilização do canal interno para apresentação de denúncias.

CLÁUSULA OITAVA – A Compromissária obriga-se a promover pesquisa de diagnóstico em clima organizacional e sobre assédio, em suas diversas formas, **a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contando-se o prazo da primeira pesquisa a partir do dia **01/04/2025** de preferência sem a necessidade de identificação da pessoa, visando a promover ações de prevenção a violações de direitos e de melhorias no ambiente de trabalho.

Parágrafo primeiro – O evento deve contar com a presença efetiva de todos os funcionários, principalmente membros da Presidência, Diretoria e demais cargos de liderança, admitindo-se somente as ausências que forem devidamente justificadas na lista de presença.

CLÁUSULA NONA – A Compromissária obriga-se a realizar junto a seus trabalhadores diretos e terceirizados, **a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contando-se o prazo do primeiro evento a partir do dia 01/04/2025**,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

evento em formato de palestra ou outro que atenda à finalidade aqui proposta, **devendo ser atualizada anualmente** destinado à conscientização e à prevenção de episódios de assédio moral, assédio sexual e discriminação, com emissão de certificado de participação e lista de presença que ateste a relação de participantes, com respectivos nomes e cargos, além da assinatura respectiva.

Parágrafo primeiro – O evento deve contar com a presença efetiva de todos os funcionários, principalmente membros da Presidência, Diretoria e demais cargos de liderança, admitindo-se somente as ausências que forem devidamente justificadas na lista de presença.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Compromissária obriga-se a abster-se de manter câmeras de vigilância em locais que possam violar a intimidade e/ou privacidade dos trabalhadores, como vestiários, instalações sanitárias, refeitórios, salas de descanso e outros espaços de convivência.

Parágrafo primeiro – Caso haja câmera(s) de vigilância nos locais acima descritos, a empresa se compromete a retirá-la(s) no prazo máximo de 15 dias da assinatura do TAC, devendo juntar aos autos, no mesmo prazo, demonstração do cumprimento, por meio de fotografias e vídeos.

II – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O Compromitente, diretamente e/ou por intermédio da fiscalização do trabalho e de outras autoridades públicas, ou mediante o recebimento de denúncias, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

A comprovação do cumprimento das obrigações será efetuada conforme dispuser o(a) Exmo.(a) Procurador(a) do Trabalho oficiante, em atividade de acompanhamento do presente termo de compromisso.

III – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

A Compromissária fica **constituída em mora** a partir do descumprimento de qualquer uma das obrigações, sendo-lhe assegurada prévia manifestação antes da cobrança da multa.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA PRIMEIRA na hipótese em que restar comprovada omissão, falha e/ou descumprimento das CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por cada trabalhador que for ou tiver sido submetido à assédio moral, à assédio sexual ou à discriminação, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora, dobrável a cada reincidência em relação ao mesmo trabalhador, computável mês a mês e incidindo até o efetivo pagamento.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.



O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA QUARTA, caput e seu parágrafo primeiro**, sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação, bem como ao pagamento de **multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por trabalhador**, pelo descumprimento dos parágrafos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto da mesma cláusula, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora, dobrável a cada reincidência em relação ao mesmo trabalhador, computável mês a mês e incidindo até o efetivo pagamento.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA QUINTA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA SEXTA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA SÉTIMA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA OITAVA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação, bem como ao pagamento de **multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por trabalhador**, pelo descumprimento do parágrafo primeiro da mesma cláusula, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora, dobrável a cada reincidência em relação ao mesmo trabalhador, computável mês a mês e incidindo até o efetivo pagamento.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA NONA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação, bem como ao pagamento de **multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ausência injustificada**, pelo descumprimento do parágrafo primeiro da mesma cláusula, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo pagamento.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA DÉCIMA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

As multas acima previstas deverão ser revertidas a um fundo cujos recursos sejam destinados à reconstituição dos bens lesados, nos termos dos Arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/85, e/ou destinada a instituição pública ou privada de interesse público ou social, ou convertida em doação de bens materiais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

a uma instituição beneficente, a ser designada no momento oportuno pelo MPT, não se sujeitando às limitações do Art. 412 do Código Civil, considerando que o pedido principal é de valor inestimável, não havendo, pois, parâmetro a observar a limitação imposta neste dispositivo legal.

A cobrança de multas não desobriga a Compromissária das obrigações de fazer e não-fazer contidas no presente termo.

As penalidades expostas no presente TAC não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas, ou a qualquer outro título diverso, por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do descumprimento do presente TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos Arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85; 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se sujeitando a ação revisional.

A Compromissária fica ciente que o não cumprimento do presente termo de compromisso ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas, sem embargo da cobrança dos valores pecuniários por outros meios legalmente admitidos, como o protesto extrajudicial do título.

Considerando o interesse tutelado e o teor do presente termo de compromisso, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo para eventual promoção de ação de execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Compromitente o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face da Compromissária, caso o presente ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

A celebração do presente termo de ajuste de conduta não exclui a possibilidade de ser realizada, a qualquer tempo, fiscalização na Compromissária pela fiscalização do trabalho, com lavratura de auto de infração pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

A interposição de recurso administrativo ou propositura de ação judicial contra multas impostas à Compromissária pela fiscalização do trabalho ou por quaisquer outros órgãos não constitui óbice à execução das multas previstas no presente TAC.

IV – DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO

A título de indenização por DANO MORAL COLETIVO, pelas lesões causadas aos trabalhadores e à ordem jurídica constatadas durante a investigação conduzida nos autos em epígrafe, a Compromissária pagará a quantia de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil de reais)**, com vencimento, em parcela única, **em 30/04/2025**, a ser revertida a um fundo cujos recursos sejam destinados à reconstituição dos bens lesados, nos termos dos Arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/85, e/ou destinada a instituição pública ou privada de interesse público ou social, ou convertida em doação de bens materiais a uma instituição beneficente, a ser designada no momento oportuno pelo MPT.

Parágrafo 1º. O Ministério Público do Trabalho notificará previamente a Compromissária para fins de pagamento da indenização por dano moral coletivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

com a indicação do destinatário e respectiva forma de cumprimento da obrigação pecuniária.

Parágrafo 2º. Na hipótese de inadimplemento da parcela supramencionada, haverá a incidência de **multa de 50% do saldo remanescente.**

V – DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO:

As obrigações previstas no presente termo de compromisso **vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.**

VI – DA SUCESSÃO EMPRESARIAL:

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) eventual(is) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações e pagamento das multas no caso de descumprimento das obrigações.

VII – DO ALCANCE DO COMPROMISSO:

As obrigações ora fixadas alcançam a matriz da empresa e as filiais existentes ou constituídas futuramente em todo o território nacional, independentemente do CNPJ utilizado para desenvolver suas atividades.

VIII – DA QUANTIDADE DE VIAS ORIGINAIS:

O presente termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de idêntico teor, permanecendo uma no Compromitente para juntada ao procedimento investigatório respectivo e outra sendo entregue à Compromissária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

E, por estarem assim acordados, Compromitente e Compromissária assinam o presente termo.

Brasília/DF, 31 de março de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Thiago Lopes de Castro - Procurador Titular do 18º Ofício
Compromitente

BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES
LTDA

Fernando Luís Russomano Otero Villar
Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento IC 003227.2024.10.000/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000048.2025

Signatário(a): **Suelen Tavares Barbosa**
Data e Hora: **31/03/2025 09:36:37**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR**
Data e Hora: **31/03/2025 09:58:37**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Thiago Lopes de Castro**
Data e Hora: **31/03/2025 10:19:55**
Assinado com login e senha.

Verificar documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3684679&ca=LDUGTJTUA8QNPYL>